



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA NORMATIVA Nº 004, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa de que goza o IFB em razão da sua personalidade jurídica prevista na Lei 11.892, de 29/12/2008,

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos constitucionais em que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade, eficiência e preservação do interesse público;

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades estatutárias do IFB, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade do serviço público ofertado pela Instituição à comunidade, que exigem a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa RIFB nº 01, de 24 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a ampliação dos horários de atendimento ao público usuário, com reflexos no regime de trabalho dos servidores, tendo em vista o funcionamento da Instituição em período igual ou superior a 12 (doze) horas diárias ininterruptas;

CONSIDERANDO, o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, bem como as alterações promovidas pela Lei 8.270, de 17/12/1991, em seu art. 93: “Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”;

CONSIDERANDO que a biblioteca deve ser disponível a população e o registro acadêmico atende alunos, ex-alunos, pais de alunos e futuros alunos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CONSIDERANDO, por fim, que as algumas atividades administrativas de apoio à oferta de educação funcionam e estão disponíveis ao público usuário nos três turnos, diariamente, com a missão de desenvolver e difundir conhecimento científico e tecnológico.

RESOLVE:

Art.1º Fixar, nos *Campi*, o horário de funcionamento das bibliotecas como sendo de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados; e do registro acadêmico, como sendo de segunda a sexta-feira, das 8h às 21h.

Parágrafo único – O funcionamento da biblioteca aos sábados será regulamentado pelo Diretor Geral do *Campus*.

Art. 2º Autorizar a flexibilização da jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, na biblioteca e registro acadêmico dos *Campi*, quando :

- a) a biblioteca possuir 04 (quatro) servidores efetivos, de modo a garantir escalas com pelo menos dois servidores em cada turno de atendimento e o atendimento ao público de forma ininterrupta, de segunda a sábado;
- b) o registro acadêmico tenha 03 (três) servidores efetivos, de modo a garantir o atendimento ao público de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira.

§ 1º O quadro de pessoal estabelecido na lei 11.740 de 16 de julho de 2008, é de 02 (dois) bibliotecários e 02 (dois) auxiliares de biblioteca.

§ 2º Os servidores que atualmente atuam no registro acadêmico terão prioridade para permanecerem no setor. Em caso de abertura de alguma vaga no setor, deverá ser aberto um processo que possibilite o deslocamento interno de servidores interessados, atendendo a requisitos previamente definidos e amplamente divulgados no *Campus onde a vaga surgiu*.

§ 3º Os setores, cujo número de servidores seja inferior ao mínimo necessário, manterão jornada de 08 (oito) horas, conforme o interesse institucional.

Art. 3º O servidor submetido à jornada diária de 06 (seis) horas poderá desfrutar de intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, observado o interesse do serviço, devendo ser estabelecido previamente, de acordo com as conveniências e as peculiaridades do setor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 4º Os horários de funcionamento e as jornadas de trabalho dos servidores técnico-administrativos citados no Art. 1º desta portaria, serão organizados pelas chefias imediatas e submetidos à Autoridade Máxima do respectivo *Campus*, devendo constar em um quadro de aviso afixado em lugar visível e de grande circulação dos usuários dos serviços e na intranet, o horário de atendimento ao público, com a escala nominal dos servidores.

§ único: Será de responsabilidade do Diretor-Geral, a observância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º O bom funcionamento de cada setor tem como base o comportamento produtivo e responsável de cada servidor, do qual se exige assiduidade e pontualidade.

Art. 6º As Direções-Gerais dos *Campi* e as chefias imediatas terão até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão desta, para adequar-se, estabelecendo os turnos ininterruptos de no mínimo 12 (doze) horas, com jornada de 06 (seis) horas diárias para estes setores.

Art. 7º Os servidores poderão ser convocados em horários diferentes de sua jornada, desde que represente o interesse público ou da administração, sem direito a qualquer alteração remuneratória, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º As horas excedentes de trabalho, realizadas a pedido da chefia imediata, deverão constar de quadro de banco de horas a ser compensadas, não podendo extrapolar ao limite de 20 (vinte) horas por mês.

§ 2º Somente serão computados, para fins de banco de horas, períodos trabalhados que ultrapassem as 08 (oito) horas diárias.

§ 3º A compensação de horas excedentes deverá ocorrer no próprio mês e, quando isso não for possível, a compensação deve ocorrer no mês subsequente.

§ 4º Quando os servidores precisarem se ausentar do ambiente de trabalho para atividades externas de interesse institucional, devem apresentar justificativa escrita para sua chefia imediata, conforme formulário próprio.

Art. 8º O controle de frequência será feito de forma eletrônica, independente da jornada de trabalho, preferencialmente por biometria, em conformidade ao Decreto Nº 1.867/1996.

Art. 9º Os *Campi* deverão elaborar plano de realinhamento do número de servidores dos setores previstos nessa Portaria Normativa para adaptação à implantação dos turnos ininterruptos .



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 10º A DRGP, auxiliada pelo responsável pela Gestão de Pessoas dos *Campi*, coordenará e procederá aos encaminhamentos administrativos necessários à implantação e avaliação permanente da jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias para servidores técnico-administrativos.

§ 1º A avaliação prevista no *caput* terá periodicidade máxima de 06 (seis) meses, contando, inclusive, com a participação dos servidores e das chefias imediatas, podendo resultar em reversão.

§ 2º O servidor lotado em setor que tiver seu horário revertido em razão da avaliação, não poderá requerer alteração de sua lotação durante os 06 (seis) meses subsequentes.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, e vigorará até que o Conselho Superior tenha normatizado esta questão.

Art.12º . Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral de cada *Campus*.

WILSON CONCIANI